EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 404388-09.2008.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE - RS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCICIO 2007
Interessado: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
Relator: DES. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. REGULARIDADE. **Parecer pela homologação do acordo.**

Os autos veiculam prestação de contas do DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL referente ao exercício financeiro de 2007.

Esse TRE/RS julgou desaprovadas as contas do partido e condenou-o ao recolhimento de R$ 56.990,74 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) ao Tesouro Nacional. A referida desaprovação transitou em julgado em 08/09/2012 (fl. 412).

Sobreveio, assim, requerimento da União de homologação de acordo extrajudicial (fls. 412-413), efetuado com o partido, através de seu procurador (fl. 569), cujo teor foi o parcelamento do débito - valor atualizado de R$ 76.982,27 -, bem como de reconhecimento de interrupção da prescrição.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer (fl. 425).

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo extrajudicial (fls. 412-413), referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem

mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente ao disposto na Lei nº 9.469/897.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação do crédito, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação. Logo, entende-se que deve ser deferido o requerimento de interrupção do prazo prescricional formulado pela União, até o adimplemento total da dívida, nos termos do art. 202, VI do Código Civil/02.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela **homologação da forma de adimplemento do débito público relativo ao presente processo**.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Homologação de acordo de parcelamento de débito\404388-09 - PSOL - 2007 - homologação.odt